

autora requer “*sejam as custas pagas pelo saldo existente do depósito feito anexado, de ID 71256af, até o limite do valor arbitrado, de maneira que o remanescente deverá ser devolvido à Autora para a conta informada na petição de ID dc29553*”.

Decido.

Conforme se depreende das razões apresentadas, a autora pretende a compensação entre o montante a que faz jus nos presentes autos (referente ao levantamento do depósito prévio em ação rescisória) e o valor das custas a cujo recolhimento foi condenada (obrigação de natureza tributária, em que a União figura como sujeito ativo).

Consoante o disposto no art. 368 do Código Civil, a compensação consiste em uma forma de extinção total ou parcial de obrigações, tendo como pressuposto o fato de os sujeitos da relação obrigacional serem ao mesmo tempo credor e devedor um do outro, o que, definitivamente, não ocorre no presente caso.

Assim, sendo da autora a responsabilidade pelo recolhimento, em favor da União, das custas a que foi condenada, concedo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente nos autos o respectivo comprovante.

Em caso de ausência de manifestação, oficie-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista que o valor das custas fixadas na decisão (R\$ 1.836,27) é superior ao valor mínimo para inscrição do débito como Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012.

Após, à Secretaria da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, para cumprimento da determinação contida na parte final da decisão de id 7c003f2.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ata

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA - TRT 22ª
REGIÃO**

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO NO PERÍODO DE 22
A 26 DE MARÇO DE 2021

Pjecor TST – CorOrd 0000042-33.2020.2.00.0500

Anexos

Anexo 1: [ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA - TRT 22ª REGIÃO](#)

Ato

ATO Nº 6/GCGJT, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Divulga nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos da Justiça do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos instituídas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça às necessidades da Justiça do Trabalho; e

Considerando a revisão e o aperfeiçoamento realizados pelo Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho desde a publicação da última versão, em 7 de fevereiro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Divulgar nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos da Justiça do Trabalho, disponibilizando-as no portal da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, à Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor deste Ato.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 2: [Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da JT](#)

Anexo 3: [Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da JT](#)

**Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho
Decisão Monocrática**

Processo Nº CorPar-1000536-37.2021.5.00.0000